

18 DEZ 2006 10:40

Nº Protocolo 523/06

Laura Coelho
Rubrica Protocolos

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1.145 / 2006

DE 05 / 12 / 2006

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:

Roberto Pessoa

PREFEITO MUNICIPAL

UNIC...
RECEB

23 JAN 2007 09:00

Nº Prnt: 513

Reforço



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.145, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006.

Altera a Lei nº 614, de 15 de julho de 1998.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 614, de 15 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 2º. *Para efeitos administrativos, o CME fica vinculado à Secretaria de Educação, a qual deverá garantir apoio necessário para o seu bom funcionamento e manutenção.*

Art. 3º. O CME será composto por 11 (onze) membros, sendo:

- I - 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- II - 1 (um) representante de Diretores das Escolas Municipais;
- III - 1 (um) representante de Professores das Escolas Municipais do Ensino Fundamental;
- IV - 1 (um) representante de Professores da Educação Infantil;
- V - 1 (um) representante de Servidores das Escolas Municipais;
- VI - 1 (um) representante de Diretores das Escolas Privadas;
- VII - 1 (um) representante de Pais de Alunos das Escolas Municipais;
- VIII - 1 (um) representante de Entidades da Sociedade Civil;
- IX - 1 (um) representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- X - 1 (um) representante de Alunos das Escolas Municipais do Ensino Fundamental;
- XI - 1 (um) representante da Comunidade Escolar Indígena;
- XII - 1 (um) representante do Poder Legislativo.

.....

§ 2º. Os representantes serão assim escolhidos:

- I - O da Secretaria de Educação, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II - O da sociedade civil, por representantes das entidades da sociedade civil organizada, situadas no município;
- III - Os demais membros por votação direta de seus pares.

.....

§ 5º. O representante de alunos será estudante de escola pública municipal, com idade mínima de dezoito anos.

Luciana Costa Andrade
SUB PROCURADOR

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú - CE, CEP 61905430
www.maracanau.ce.gov.br

EM 05/12/2006

Maria do Sacramento Maia
Coordenadora Administrativa



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 4º. O mandato de cada membro do CME terá duração de até 3 (três) anos, permitida uma única recondução, observado o disposto no artigo 5º.

Parágrafo Único. Nos casos de substituição do Conselheiro do CME, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído;

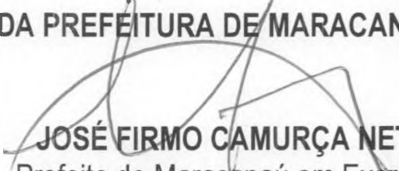
Art. 5º. Ao ser instituído o CME, os representantes referenciados no art. 3º terão mandato:
I - de 1 (um) ano, os mencionados nos incisos V, VII, VIII, X, XI e XII;

.....
Art. 9º. Imediatamente após a posse, os membros do CME elegerão a sua Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

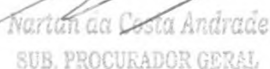
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.


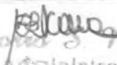
PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, aos 05 de dezembro de 2006.


JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO
Prefeito de Maracanaú em Exercício

Oriunda da Mensagem nº 074/2006,
do Poder Executivo.


Nartan da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú - CE, CEP 61905430
www.maracanau.ce.gov.br


FIXADO
EM 05/12/2006

Maria do Socorro S. Maia
Coordenadora Administrativa



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 085/2006

Altera a Lei nº 614, de 15 de julho de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - A Lei nº 614, de 15 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para efeitos administrativos, o CME fica vinculado à Secretaria de Educação, a qual deverá garantir apoio necessário para o seu bom funcionamento e manutenção.

Art. 3º O CME será composto por 11 (onze) membros, sendo:

- I - 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- II - 1 (um) representante de Diretores das Escolas Municipais;
- III - 1 (um) representante de Professores das Escolas Municipais do Ensino Fundamental;
- IV - 1 (um) representante de Professores da Educação Infantil;
- V - 1 (um) representante de Servidores das Escolas Municipais;
- VI - 1 (um) representante de Diretores das Escolas Privadas;
- VII - 1 (um) representante de Pais de Alunos das Escolas Municipais;
- VIII - 1 (um) representante de Entidades da Sociedade Civil;
- IX - 1 (um) representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- X - 1 (um) representante de Alunos das Escolas Municipais do Ensino Fundamental;
- XI - 1 (um) representante da Comunidade Escolar Indígena;
- XII - 1 (um) representante do Poder Legislativo.

§ 2º Os representantes serão assim escolhidos:

- I - O da Secretaria de Educação, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II - O da Sociedade civil, por representantes das entidades da sociedade civil organizada, situadas no município;
- III - Os demais membros por votação direta de seus pares.

§ 5º O representante de alunos será estudante de escola pública municipal, com idade mínima de dezoito anos.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

§ 4 O mandato de cada membro do CME terá duração de até 3 (três) anos permitida uma única recondução, observado o disposto no artigo 5º.

Parágrafo Único – Nos casos de substituição do Conselheiro do CME, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído;

Art. 5º Ao ser instituído o CME, os representantes referenciados no art. 3º terão mandato:

I - de (um) ano, os mencionados nos incisos V, VII e VIII, X e XI;

.....
Art. 9º - Imediatamente após a posse, os membros do CME elegerão a sua Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 28 de novembro de 2006.


Gabriel Passos dos Santos Amorim
Presidente

ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº 074/06 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO